



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**  
Rua José Inácio da Rocha, 109 - Centro  
CEP: 88.770-000 - Imaruá/SC

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL FMS N° 003/2018**

Processo Licitatório FMS N°. 004/2018  
Processo Administrativo FMS N° 003/2018

Regência: Lei federal nº 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

#### **OBJETO:**

Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos básicos e não básicos, éticos e genéricos para o uso da Secretaria Municipal de Saúde, através de maior porcentagem de desconto sobre a relação de medicamentos e tabela ABC FARMA - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.

O edital e seus anexos poderão ser retirados no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Imaruá. Também estará disponível, através do site oficial do município no endereço [www.imarui.sc.gov.br](http://www.imarui.sc.gov.br).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (48) 3643-0213, através do e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br), e, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imaruá, na Rua José Inácio da Rocha, nº 109, Centro - Imaruá - Santa Catarina no horário de expediente.

**Imaruá, 28 de maio de 2018**



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº. 003/2018**

**PREÂMBULO**

O Município de Imaruí, através do Fundo Municipal de Saúde de Imaruí, com sede administrativa na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí/SC, informa que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço/Maior desconto**, com a finalidade de selecionar proposta objetivando o **Registro de Preço** para a eventual aquisição de medicamentos básicos e não básicos, éticos e genéricos para o uso da Secretaria Municipal de Saúde, através de maior porcentagem de desconto sobre a relação de medicamentos e tabela de preços da ABCFARMA - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, conforme especificações detalhadas do Anexo VIII que acompanha o edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Federal nº 3.555/2000, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**Recebimento do envelope de proposta e habilitação**

**Até as 10h45min do dia 13/06/2018**

Local: Setor de Protocolo da Prefeitura de Imaruí.  
Sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 – Centro, Imaruí/SC.

**Sessão Pública para abertura das Propostas, Lances verbais e Habilitação**

**Às 11h do dia 13/06/2018.**

Local: Setor de Licitações da Prefeitura de Imaruí.  
Sito à Rua José Inácio da Rocha, nº 109 – Centro, Imaruí/SC.

As dúvidas pertinentes a presente licitação será esclarecida pelo Setor de Licitação.

- Telefone: (48) 3643-0213
- E-mail: [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br)
- Endereço: Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí-SC.

No caso de não haver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a esse Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de Imaruí/SC, se outra data não tiver sido definida pelo Pregoeiro.

**Integram este ato convocatório os seguintes anexos:**

- Anexo I** - Credenciamento;
- Anexo II** - Declaração para Habilitação;
- Anexo III** - Minuta do Contrato;
- Anexo IV** - Proposta de Preços (modelo).
- Anexo V** - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- Anexo VI** - Declaração que não emprega menores.
- Anexo VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços
- Anexo VIII** - Termo de Referência

**1. DO OBJETO**



1.1. A presente Licitação tem por objeto o **Registro De Preços** para eventual aquisição medicamentos básicos e não básicos, éticos e genéricos para o uso da Secretaria Municipal de Saúde, através de maior porcentagem de desconto sobre a relação de medicamentos e tabela de preços da ABCFARMA - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

## 2. DA APRESENTAÇÃO

2.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, o Pregoeiro e a sua equipe de apoio receberão os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos de Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

### Envelope nº 001 – Proposta

Ao Fundo Municipal de Saúde de Imaruí  
**Pregão Presencial FMS Nº 003/2018**  
Razão Social:  
CNPJ:

### Envelope nº 002 – Habilitação

Ao Fundo Municipal de Saúde de Imaruí  
**Pregão Presencial FMS Nº 003/2018**  
Razão Social:  
CNPJ:

## 3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Os dois envelopes (proposta de preços e habilitação), e os documentos de credenciamento, deverão ser entregues conforme data e horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A entrega também poderá ser efetuada na forma abaixo:

a) No Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Imaruí, localizada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, Imaruí/SC, até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital;

b) Através dos Correios, desde que entregues no Setor de Protocolo até a data e hora definidas no preâmbulo deste edital. Neste caso, os envelopes nº 01 (proposta de preços) e nº 02 (habilitação) e, ainda, a declaração prevista no subitem 4.1.1.3 e a certidão (se for o caso) previstas no subitem 4.7 deverão estar dentro de um terceiro envelope.

3.1.1.1. Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante participar da fase de lances e de exercer o direito de recurso.

3.2. Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem os envelopes após o horário estabelecido ou não entregarem a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo II).

3.3. Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos à forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.4. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa.

3.5. Será admitida, em todas as etapas desta licitação, a presença de somente um representante de cada proponente.

3.6. Nenhum documento ou declaração, nem a proposta de preço, poderá ser apresentada com o Timbre da Prefeitura Municipal de Imaruí, nem de qualquer outro órgão público da administração municipal. Por se tratar de documentos relativos à habilitação da licitante, os mesmos deverão conter o timbre da empresa ou sua identificação completa (no cabeçalho ou rodapé), em todas as páginas contendo sua Razão Social Completa, endereço e CNPJ. Caso a empresa não possua



timbre ou tenha dificuldade de sanar tal exigência, poderá carimbar todas as folhas, desde que o carimbo apresente também Razão Social Completa, endereço e CNPJ.

#### **4. DO CREDENCIAMENTO**

##### **4.1. O credenciamento far-se-á por meio de:**

##### **4.1.1. Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar:**

**4.1.1.1.** Cópia do ato constitutivo ou do contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**4.1.1.2.** Cópia da cédula de identidade;

**4.1.1.3.** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo II).

##### **4.1.2. Caso o representante seja preposto da empresa proponente, deverá apresentar:**

**4.1.2.1.** Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o Anexo I deste edital;

**4.1.2.2.** Cópia da cédula de identidade;

**4.1.2.3.** Cópia do ato constitutivo ou contrato social (acompanhado de todas as alterações, ou consolidado);

**4.1.2.4.** Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (Anexo II).

**4.2.** O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem a desclassificação do licitante. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.

**4.3.** A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência do direito de interpor recurso.

**4.4.** Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

**4.5.** Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e seja controladora, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

**4.6.** A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado (conforme item 3.6) e nela deverá constar o nome do licitante, endereço, CNPJ, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, e o nome e assinatura do responsável.

**4.7.** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar no credenciamento a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado**, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A Proposta de Preços contida no Envelope nº. 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

**a)** Preferencialmente emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente assinados pelo responsável da empresa representada em 01 (uma) via.





b) Conter Razão Social completa e CNPJ da licitante. Havendo matriz ou filial sediada no Estado de Santa Catarina o Município dará preferência pela emissão de nota fiscal por aquela aqui sediada.

**5.2.** O fornecimento será efetuado com base nos preços publicados pela REVISTA ABCFARMA da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, conhecidos no mês de fornecimento.

**5.3.** Sobre os preços acima o licitante fornecerá o desconto, iniciando as proposta em 10% de desconto.

**5.4.** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes.

**5.5.** A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTES EDITAL, SEUS ANEXOS e que os medicamentos que foram cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme ANEXO IV do Edital.

**5.6.** A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.7.** A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1.** A proponente deverá apresentar o envelope nº. 02 "HABILITAÇÃO", em 01(uma) via contendo os seguintes documentos:

### 6.1.1. Habilitação Jurídica:

**6.1.1.1.** Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado ou original acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**6.1.1.1.1.** A empresa que apresentar, conforme o subitem 4.1 deste edital, o Ato Constitutivo/Contrato Social no ato de credenciamento do seu representante para participação da presente licitação, fica dispensado de apresentá-lo dentro do envelope da habilitação.

### 6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

**6.1.2.1.** Cópia do Cartão de Inscrição no CNPJ;

**6.1.2.2.** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições **Federais**, inclusive quanto à Dívida Ativa da União;

**6.1.2.3.** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa;

**6.1.2.4.** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;

**6.1.2.5.** Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**6.1.2.6.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).

### 6.1.3. Qualificação Econômica - Financeira:

**6.1.3.1.** Certidão negativa de falência e concordata com data de expedição de até 60 (sessenta) dias, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante;

### 6.1.4. Qualificação Técnica:

**6.1.4.1.** Os licitantes deverão apresentar licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, onde detém seu estabelecimento, ou ainda declaração expedida



pela vigilância sanitária como a empresa protocolou pedido de licença/renovação, desde que conste na declaração que a empresa está apta à comercializar medicamentos;

**6.1.4.2.** Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Imaruí, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93).

**6.1.5. Declaração que não emprega menor:**

**6.1.5.1.** Declaração em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Anexo VI).

**6.2.** Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que a licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste edital.

**6.3.** Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

**6.4.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação. (Exceto Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tenham apresentado a certidão expedida pela Junta Comercial adquirindo o Direto da Lei nº 123/2006).

**6.5.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos, exceto o documento solicitado no item 6.1.4.1.

**6.6.** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

**OBSERVAÇÃO**

**A)** Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverá ser apresentado por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste Processo Licitatório.

**B)** Caso os documentos não forem autenticados em cartório, somente poderão ser autenticados por servidor da Administração.

**C)** Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado.

**7. DA ABERTURA E JULGAMENTO.**

**7.1.** No dia, horário e local indicado no preâmbulo do edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio irão se reunir em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, procedendo como adiante indicado.

**7.2.** Será realizado o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme cláusula quarta do presente edital.

**7.2.1.** A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o ocorrido.





**7.3.** Deverá ser apresentada, ainda, a Declaração para Habilitação e a comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.

**7.4.** Será aberto os envelopes nº. 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" das empresas que entregaram os envelopes até o dia e horário indicado aprazado no edital.

**7.4.1.** O pregoeiro e a equipe de apoio rubricarão e submeterão a rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no certame. O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 01, em conformidade com as exigências contidas neste edital.

**7.4.2.** O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor Preço/Maior desconto e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 03 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 03 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

**7.4.3.** Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**7.4.3.1.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

**7.4.3.2.** Fica a encargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

**7.4.3.3.** O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

**7.4.3.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.4.3.5.** A ocorrência de oferta de lance com vista ao empate implicará na classificação preferencial da proponente que ofertou o menor valor anteriormente, na sua vez de oferta.

**7.4.3.6.** Dos lances ofertados não caberá retratação.

**7.4.3.7.** A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

**7.4.4.** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

**7.4.5.** Procedida à classificação e verificada que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado, proceder à regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.4.6.** Regularizada a habilitação fiscal pela licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a mesma será declarada vencedora do certame.

**7.4.7.** Caso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o item "Das Sanções Administrativas" deste edital.

**7.4.8.** Procedida à classificação provisória e verificada que o melhor preço/lance não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

**7.4.9.** Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:



**I** - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** - Não ocorrendo à contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou empresa de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.4.10.** O prazo para apresentação de nova proposta será de até 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

**7.4.11.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.4.12.** Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**7.4.13.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, lote ou global (conforme o caso), quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.4.14.** Será desclassificada a proponente que:

- a)** Deixar de atender a alguma exigência constante deste edital;
- b)** Apresentar oferta de vantagem não prevista no edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c)** Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem o valor máximo unitário, estipulado no edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).

**7.4.15.** Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc...) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**7.4.16.** Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste edital.

**7.5.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste edital e seus anexos.

**7.5.1.** Será julgada inabilitada a proponente que:

- a)** Deixar de atender alguma exigência constante do presente edital;
- b)** Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal.

**7.5.2.** Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

- a)** Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b)** Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:
  - b.1)** O atendimento das exigências constantes do edital com a respectiva habilitação; ou
  - b.2)** O desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação àquela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, para,





no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento justificado, proceder à regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

**7.5.2.1.** Ocorrendo a Situação estabelecida na alínea "b.2" acima, o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.

**7.6.** Encerrado o julgamento da proposta e da habilitação, o Pregoeiro declarará à vencedora, proporcionando a seguir a oportunidade as licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata de Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimadas para se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais - razões de recursos do recorrente - nos termos do art. 4º XVIII da Lei n. 10.520/02; proporcionando-se a todos, vista imediata de processo no Setor de Licitação.

**7.7.** A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

**7.8.** Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

**7.9.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**7.10.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**7.11.** A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "MENOR PREÇO" considerando-se o Menor preço/Maior desconto para fins da escolha mais vantajosa para a municipalidade.

## **8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.**

**8.1.** No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**8.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**8.3.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**8.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

**8.5.** A adjudicação será feita pelo MENOR PREÇO/MAIOR DESCONTO.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Imaruí, localizada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP: 88.770-000. As impugnações deverão ser entregues em via original e protocoladas junto ao Setor de Protocolo, direcionado ao Setor de Licitação.



**9.2.** Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias após o limite de envio de impugnações.

**9.3.** Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

**a)** Anulação ou revogação do edital;

**b)** Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão;

**c)** Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** Por tratar-se de licitação para aquisição de medicamentos básicos e não básicos, éticos e genéricos através do Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o Município de Imaruí correrão a conta do orçamento de 2018/2019 da Secretaria Municipal de Saúde. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

## **11. DA ENTREGA E DO PAGAMENTO**

**11.1.** As condições de entrega e pagamento são aquelas previstas no Anexo VIII - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Pelo descumprimento das exigências editalícias e contratuais as licitantes estão sujeitas as penalidades previstas no Anexo VIII - Termo de Referência, parte integrante deste edital.

## **13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**13.2.** A Ata de Registro de Preços, poderá ser aderida por outras entidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Imaruí.

**13.2.1.** As entidades que aderirem a Ata de Registro de Preços, poderão contratar até o limite de 100% da quantidade licitada/registrada.

**13.3.** Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO VII) as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.

**13.4.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses.

**13.5.** O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, o preço dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**13.5.1.** O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**13.5.2.** No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação





econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.

**13.5.3.** Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

**13.5.4.** As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º da lei. 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).

**13.5.5.** A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra ou nota de empenho de despesa, observando-se o disposto no art. 62 da lei 8.666/93.

**13.5.6.** O prazo para assinatura do instrumento é de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação feita aos fornecedores registrados.

**13.6.** As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de serviço/Nota de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

#### **14. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

**14.2.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.3.** A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**14.4.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**14.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Secretaria Municipal de Saúde.

**14.6.** As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**14.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**14.8.** As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.9.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

**14.10.** A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

**14.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



**14.12.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexos deverá ser dirigido ao Pregoeiro através do e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br) ou por escrito e protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Imaruí, situada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88.770-000 na cidade de Imaruí/SC, em dias úteis, no horário de expediente, direcionado ao Setor de Licitação.

**14.13.** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste edital.

**14.14.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Imaruí/SC.

**14.15.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

**14.16.** Recomendam-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º01 e n.º02 e da documentação de credenciamento.

**14.17.** Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação" **deverão ser protocolados** e entregues junto ao Setor de Protocolo, na sede da Prefeitura Municipal de Imaruí, situada na Rua José Inácio da Rocha, 109, Centro, CEP 88.770-000 na cidade de Imaruí/SC, em dias úteis e no horário de expediente.

**14.18.** Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.

**14.19.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

**14.20.** Ao apresentar proposta a proponente se obriga aos termos do presente edital.

**14.21.** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis para retirada no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Imaruí situada na Rua Jose Inácio da Rocha, nº 109, Centro, Imaruí/SC, CEP: 88.770-000, através do site oficial do município no endereço eletrônico [www.imarui.sc.gov.br](http://www.imarui.sc.gov.br), através do e-mail [licitacao@imarui.sc.gov.br](mailto:licitacao@imarui.sc.gov.br), cujas informações poderão ser obtidas em dias úteis, no horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou ainda, através do telefone: (48)3643-0213.

Imaruí, 28 de maio de 2018.

**MAYARA FAUST**  
Secretária Municipal de Saúde





**ANEXO I**  
**AO PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº. 003/2018**

**CRENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o (a) Senhor (a) (NOME COMPLETO), portador(a) da Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF sob nº. \_\_\_\_\_, a participar da Licitação instaurada pelos órgãos do Município de Imaruí, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ. Nº. \_\_\_\_\_ bem como formular propostas/lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Carimbo e assinatura do credenciaste.



**ANEXO II**  
**AO PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº. 003/2018**

**Modelo de Declaração para Habilitação**

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório - PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 003/2018, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob o CNPJ \_\_\_\_\_ atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no edital convocatório.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.



ANEXO III  
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 003/2018

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o Município de Imaruí através da Secretaria Municipal de Saúde, Estado de Santa Catarina, com endereço na Avenida Governador Celso Ramos, S/Nº, Centro, Imaruí/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.631.880/0001-58, neste ato representado pela Secretária, Mayara Faust, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(ua) XXXXXX, Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório FMS nº. 004/2018 - PREGÃO PRESENCIAL FMS nº. 003/2018, homologado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei nº. 10.520 e da Lei nº. 8.666 de 21/06/93 com alterações posteriores e as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos básicos e não básicos, éticos e genéricos para o uso da Secretaria Municipal de Saúde, através de maior porcentagem de desconto sobre a relação de medicamentos e tabela de preços da ABCFARMA - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.

1.2. A **CONTRATADA** declara possuir condições de fornecer o objeto deste Contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

2.1. Fazem parte deste Contrato independentemente de transcrição os seguintes documentos: Proposta da **CONTRATADA**, Edital de Pregão Presencial FMS nº. 0XX/2018, além das normas e instruções legais vigentes, que lhe sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratada se obriga a fornecer os medicamentos com o desconto de XX% (XXXXXXXXXX) sobre a REVISTA ABCFARMA - Associação brasileira do Comércio Farmacêutico, conhecidos no mês de fornecimento, a proposta de preço do licitante está vinculado no edital do Pregão Presencial nº 003/2018.

3.2. O valor total deste contrato é de R\$ ..... (.....).

3.3. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.4. O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo órgão encarregado pelo gerenciamento e fiscalização das entregas e/ou juntamente anexada com a respectiva autorização de fornecimento assinada pela autoridade competente em até 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do(s) recurso(s) financeiro(s) conforme dotações classificadas e codificadas descritas abaixo:

Órgão: XXXXXXXXXXXX

Unidade: XXXXXXXXXXXX



Proj. Ativ.: XXXXXXXXXXXXXXXX  
Código Resumido: XXXXX  
Elemento Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**5.1.** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

**5.1.1.** O valor pactuado poderá ser reajustado com base em índice do GOVERNO FEDERAL na periodicidade mínima admitida de 01 (um) ano, a contar da data de vigência deste contrato, na hipótese de não haver índice determinado, poderá ser negociado entre as partes, levando em consideração a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL, FORMA DE ENTREGA**

**6.1.** A empresa vencedora deverá efetuar a entrega do objeto da presente licitação, na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Governador Celso Ramos, S/Nº, Centro Imaruí – SC.

**6.2.** Diariamente, a Secretaria Municipal de Saúde, enviará ao licitante vencedor o pedido contendo os medicamentos, marcas e quantidades necessárias. Os pedidos deverão ser entregues, em sua totalidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, esse prazo se dará, pela necessidade de atender determinações judiciais, e pacientes que tem necessidade de iniciar determinado tipo de tratamento imediatamente.

**6.3.** Todos os prazos deverão ser contados, em dias corridos, a partir da efetiva assinatura do contrato ou da solicitação formal da Administração, conforme cada caso, nas quantidades, de acordo com as especificações e no local previsto neste Termo de Referência, acompanhados das respectivas notas fiscais.

**6.4.** Para fins de entrega dos medicamentos, deverão ser observados critérios objetivos como quantidades previstas, atendimento ao prazo de entrega estipulado, atendimento às especificações técnicas, demais documentos e garantias do objeto constante do Termo de Referência.

**6.5.** A entrega dos Objetos será acompanhada e fiscalizada por representante a ser indicado pela CONTRATANTE.

**6.6.** Os objetos deverão estar embalados e lacrados de forma a ficarem protegidos da ação da luz, umidade, assim como constar referência, marca do fabricante e data de validade.

**6.7.** Os medicamentos deverão ser todos registrados pela ANVISA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** O recebimento será realizado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da entrega definitiva pela contratada, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento, assinado pelas partes (Representante Fiscal e Contratada).

**7.2.** A verificação da conformidade das entregas será realizada mediante análise de documentos fornecidos pela contratada e/ou através de conferência do Objeto.

**7.3.** No caso de Objetos entregues em desconformidade com o objeto do Termo de Referência, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da comunicação realizada pela CONTRATANTE, correndo tais custos de substituição, se ocorrerem, por conta da própria empresa.

**7.4.** Todos os medicamentos entregues deverão ser acompanhados de nota fiscal dos produtos com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA E VALIDADE DOS MEDICAMENTOS**





**8.1.** O Prazo de Validade mínimo dos medicamentos deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data da entrega no local indicado conforme este termo.

**8.2.** Entende-se por garantia, a substituição/troca de medicamentos com falhas e/ou defeitos de fabricação, assim como aqueles sem condições de uso por já estarem vencidos ou com data de vencimento menor do que 12 (doze) meses a contar da sua entrega e/ou com embalagem violada e/ou armazenados em desconformidade com o previsto no Edital e legislação vigente e aplicável a espécie.

**8.3.** Os prazos para solução de garantia dos itens deverão ter início a partir da data da entrega na unidade, sem ônus adicional para o contratante.

**8.4.** O prazo para implementação da garantia compreende as substituições dos produtos, reposições e demais correções necessárias.

**8.5.** Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-lo no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, se necessária a troca do produto, deverão substituí-lo por outro de igual especificação e devolvidos em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições exigidas.

## **CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

**9.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designada um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**10.1.** São responsabilidades do Fornecedor:

**10.1.1.** Fornecer o Objeto deste Contrato, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;

**10.1.2.** Colocar à disposição do órgão Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos;

**10.1.3.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos Federais e estaduais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

**10.1.4.** Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contado a partir da data de entrega na unidade solicitante, indicado nos medicamentos/produtos obrigando-se a repô-los em perfeitas condições de uso, no Prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada:

**10.1.5.** Disponibilização e fornecimento de todos os produtos necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

**10.1.6.** Fornecer os produtos novos, nas embalagens originais lacradas e em perfeitas condições de uso, conforme as normas da legislação vigente, bem como das propostas apresentadas e suas especificações.

**10.1.7.** Fornecer todos os certificados e declarações exigidas pelo Ministério do Trabalho e Ministério da Saúde, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste Contrato, no que couber.

**10.1.8.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e eficácia, conforme previsto na legislação em vigor.

**10.1.9.** Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.



- 10.1.10.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 10.1.11.** Exigir de seu pessoal o uso de trajes e comportamento adequados quando do atendimento ou prestação de serviços ao contratante devendo portar documento de identificação fornecido pela contratada;
- 10.1.12.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- 10.1.13.** Prestar todos os esclarecimentos que foram solicitados pelo órgão contratante durante a vigência da garantia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**11.1.** A contratante comprometer-se-á:

- 11.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- 11.1.2.** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, aos requisitos mínimos exigidos;
- 11.1.3.** Designar comissão ou servidor para proceder à fiscalização de cada um dos itens que compõem o objeto desta ata a serem recebidos;
- 11.1.4.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.1.5.** Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para reposições e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do contratante;
- 11.1.6.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**12.1.** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance durante o prazo de sua validade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, garantida a sua prévia defesa, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

a) De 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da entrega, em caso de atraso injustificado ou pela entrega parcial dos produtos. Contados a partir da data da primeira entrega;

b) De 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos Prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**12.2.** As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, eximem a licitante da reparação de eventuais perdas e danos que sua conduta possa causar tanto a Administração Pública quanto a terceiros, nem impedem a rescisão do contrato.



**12.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

Os percentuais da(s) multa(s) e sua incidência devem respeitar o caso concreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO**

**13.1.** Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

**13.1.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

**13.1.2.** Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da Cláusula 16;

**13.1.3.** Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**14.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

**14.1.1.** Por acordo das partes respeitado o disposto no §1º do art. 12 do Decreto nº. 7.892/13:

**14.1.1.1.** Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

**14.1.1.2.** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

**14.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

**14.3.** Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**15.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto ora contratado. A não observância desta disposição acarretará a rescisão deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

**16.1.1.** O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que a **CONTRATADA** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**16.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da **CONTRATANTE** através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

**16.3.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**17.1.** Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei 8666/93, é facultado ao **CONTRATANTE**:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;





II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO**

**18.1.** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**18.2.** A nulidade não exonera o **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo ao **CONTRATANTE** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**19.1.** O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas nas Leis nº. 10.520/02, na Lei nº. 8.666/93 e no Decreto nº. 7.892/2013.

**19.2.** Nos casos omissos aplicam-se as Leis nº. 10.520/02, e Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

**20.1.** A troca de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**21.1.** O presente contrato terá início na data de sua assinatura e término em ...../...../....., ou até terminar as quantidades previstas, o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**22.1.** Este contrato vincula as partes ao Processo Licitatório FMS nº. 0XX/2018 – PREGÃO PRESENCIAL FMS nº. 003/2018 e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO**

**23.1.** O objeto deste contrato será executado na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, conforme determina o art. 6º, inciso VIII, alínea "b" e o art. 10, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO**

**24.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Imaruí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Imaruí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.





**ANEXO IV**  
**AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 003/2018**

Nome da Empresa:  
Endereço:  
CNPJ:  
Telefone:  
Responsável pela empresa:  
Pregão Presencial FMS Nº 003/2018

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Descrição	Desconto mínimo em porcentagem (%)	Desconto em porcentagem (%)
Maior desconto sobre a REVISTA ABCFARMA (guia da farmácia)	10%	

Valor GLOBAL Por extenso R\$: \_\_\_\_\_  
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Representante  
Carimbo da empresa



**ANEXO V**  
**AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 003/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA), CNPJ \_\_\_\_\_, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Imaruí, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizados

Local e data

Nome e número da identidade do declarante  
Nome da empresa  
N. DO CNPJ



**ANEXO VI**  
**AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 003/2018**

**(Deve ser apresentado dentro do envelope de habilitação)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(RAZÃO SOCIAL) inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_. CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (  ).

Data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO VII  
AO PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº. 003/2018

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2018, no Setor de Licitação, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Imaruí, o Município de Imaruí, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial FMS - Registro de Preços nº. 0XX/2018 na Ata de julgamento de preços, homologada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços da(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos básicos e não básicos, éticos e genéricos com maior desconto sobre relação de medicamentos e tabela de preços da ABCFARMA - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.

Os medicamentos éticos e genéricos serão adquiridos para uso emergencial da Secretaria Municipal da Saúde de Imaruí e para cumprimento da grande demanda de processos judiciais contra o município, bem como complementar a necessidade de medicamentos complexos não fornecidos pela Farmácia Básica realizada através de avaliação social, conforme as características técnicas descritas no Anexo IV do Edital de Licitação (Proposta de Preços). As licitantes registradas para os medicamentos cotados são as seguintes:

Item 01 – _____, Quantidade - _____, Unidade de medida - _____, 1º. Colocado – Empresa _____, Desconto de R\$ _____;
--

1.2. Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para a aquisição de medicamentos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.3.1. Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.3.2. O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

1.4. Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item.

**2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**





2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Presencial FMS nº. 003/2018 e seus anexos;
- b) Proposta da(s) Licitante(s).

### 3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

### 4. DAS CONDIÇÕES, PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO, GARANTIA E VALIDADE DOS PRODUTOS

4.1. Diariamente, a Secretaria Municipal de Saúde, enviará ao licitante vencedor a solicitação dos medicamentos necessários, com respectivas quantidades.

4.2. Os pedidos deverão ser entregues, em sua totalidade no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, esse prazo se dará, pela necessidade de atender determinações judiciais, e pacientes que tem necessidade de iniciar determinado tipo de tratamento imediatamente.

4.3. Os medicamentos deverão ser todos registrados na ANVISA.

4.4. Os Medicamentos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, pela farmácia que venceu a Licitação, e será entregue ao paciente pelo funcionário responsável desta Secretaria.

4.5. O Prazo de Validade mínimo dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses a contar da data da entrega no local indicado conforme este termo.

4.6. Entende-se por garantia, a substituição/troca de produtos com falhas e/ou defeitos de fabricação, assim como aqueles sem condições de uso por já estarem vencidos ou com data de vencimento menor do que 12 (doze) meses a contar da sua entrega e/ou com embalagem violada e/ou armazenados em desconformidade com o previsto no Edital e legislação vigente e aplicável a espécie.

4.7. Os prazos para solução de garantia dos itens deverão ter início a partir da data da entrega na unidade, sem ônus adicional para o contratante.

4.8. O prazo para implementação da garantia compreende as substituições dos produtos, reposições e demais correções necessárias.

4.9. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-lo no prazo Máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, se necessária a troca do produto por outro de igual especificação em até 24 (vinte e quatro) horas corridas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições exigidas.

### 5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo órgão encarregado pelo gerenciamento e fiscalização das entregas e/ou juntamente anexada com a respectiva autorização de fornecimento assinada pela autoridade competente em até 30 (trinta) dias.

5.2. Caso o produto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

### 6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

6.2. A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.



**6.3.** As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.4.** A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

**6.5.** A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada à prévia defesa.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS**

**7.1.** São responsabilidades do Fornecedor:

**7.1.1.** Fornecer o Objeto deste termo, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;

**7.1.2.** Colocar à disposição do órgão Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos.

**7.1.3.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos Federais e estaduais que incidam ou venham a incidir sobre os objetos desde termo.

**7.1.4.** Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contado a partir da data de entrega na unidade solicitante, indicado nos medicamentos/produtos obrigando-se a repô-los em perfeitas condições de uso, no Prazo Máximo de 24 (Vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;

**7.1.5.** Disponibilização e fornecimento de todos os produtos necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

**7.1.6.** Fornecer os produtos novos, nas embalagens originais lacradas e em perfeitas condições de uso, conforme as normas da legislação vigente, bem como das propostas apresentadas e suas especificações.

**7.1.7.** Fornecer todos os certificados e declarações exigidas pelo ministério do trabalho e Ministério da Saúde, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, no que couber.

**7.1.8.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produtos(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança eficácia, conforme previsto na legislação em vigor.

**7.1.9.** Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

**7.1.10.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**7.1.11.** Exigir de seu pessoal o uso de trajes e comportamento adequados quando do atendimento ou prestação de serviços ao contratante devendo portar documento de identificação fornecido pela contratada;

**7.1.12.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem previa autorização;

**7.1.13.** Prestar todos os esclarecimentos que foram solicitados pelo órgão contratante durante a vigência da garantia.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** A contratante comprometer-se-á:

**8.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;

**8.1.2.** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, aos requisitos mínimos exigidos;



**8.1.3.** Designar comissão ou servidor para proceder à fiscalização de cada um dos itens que compõem o objeto desta ata a serem recebidos;

**8.1.4.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**8.1.5.** Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para reposições e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do contratante;

**8.1.6.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

## **9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

**9.1.** O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) Empresa(s) nos casos a seguir especificados:

**a)** Quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

**b)** Quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**c)** Quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**d)** Quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;

**e)** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

**f)** Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**g)** Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**9.2** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

**10.1.3.** Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

**10.1.4.** A CONTRATADA, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Imaruí, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.





**ANEXO VIII**  
**AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL FMS Nº 003/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos básicos e não básicos, éticos e genéricos para o uso da Secretaria Municipal de Saúde, através de maior porcentagem de desconto sobre a relação de medicamentos e tabela ABC FARMA - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico.

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência correrão por conta das dotações orçamentárias do ano 2018.

**3. ITENS E QUANTITATIVOS**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem como objeto a Aquisição de medicamentos básicos e não básicos, éticos e genéricos para o uso da Secretaria Municipal de Saúde, através de maior porcentagem de desconto sobre a relação de medicamentos e tabela ABC FARMA - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico. O valor total estimado para a aquisição dos produtos objeto deste termo de referência é de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).

**4. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO**

**4.1.** Trata-se de pedido de abertura de processo licitatório na modalidade registro de preço do tipo maior desconto na tabela da ABCFARMA - Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico, visando eventual aquisição de medicamentos básicos e não básicos, éticos e genéricos para uso da Secretaria Municipal de Saúde. Os medicamentos éticos e genéricos serão adquiridos para uso emergencial da Secretaria Municipal de Imaruí e para cumprimento da grande demanda de processos judiciais contra o município, bem como complementar a necessidade de medicamentos complexos não fornecidos pela Farmácia Básica, realizada através de avaliação social. Cabe justificar a ausência do Livro do Guia da Farmácia, pois existem muitos medicamentos, o livro está disponível na Farmácia básica desta unidade, caso necessário entrar em contato com o responsável.

**5. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** O recebimento será realizado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da entrega definitiva pela contratada, e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento, assinado pelas partes (Representante Fiscal e Contratada).

**5.2.** A verificação da conformidade das entregas será realizada mediante análise de documentos fornecidos pela contratada e através de conferência do Objeto.

**5.3.** No caso de Objetos entregues em desconformidade com o objeto deste Termo de Referência, a empresa fornecedora deverá substituí-los no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas da comunicação realizada pela CONTRATANTE, correndo tais custos de substituição, se ocorrerem, por conta da própria empresa.

**5.4.** Todos os medicamentos entregues deverão ser acompanhados de nota fiscal dos produtos com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.



## 6. VALOR

**6.1.** O pagamento do valor do objeto contratado será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo órgão encarregado pelo gerenciamento e fiscalização das entregas e/ou juntamente anexada com a respectiva autorização de fornecimento assinada pela autoridade competente em até 30 (trinta) dias.

**6.2.** Caso o produto seja recusado ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal.

**6.3.** O valor total estimado para a aquisição dos produtos objeto deste termo de referência é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

## 7. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS

**7.1.** O objeto deverá ser licitado e o seu fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde.

**7.2.** Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

**7.3.** O valor pactuado poderá ser reajustado com base em índice do GOVERNO FEDERAL na periodicidade mínima admitida de 01 (um) ano, a contar da data de vigência deste contrato, na hipótese de não haver índice determinado, poderá ser negociado entre as partes, levando em consideração a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste.

## 8. ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

**8.1** A empresa vencedora deverá efetuar o fornecimento do objeto da presente contratação na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Ave. Governador Celso Ramos José Inácio S/Nº, Centro Imaruí – SC.

**8.2.** As entregas serão de acordo com as necessidades que poderão vir a surgir, sendo a entrega em até no máximo 24h (vinte e quatro horas), mantendo todas as condições dos medicamentos, observado ainda seu transporte adequado.

## 9. DEVERES DO CONTRATADO

**9.1.** São responsabilidades do Fornecedor:

**9.1.1.** Fornecer o Objeto deste termo, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;

**9.1.2.** Colocar à disposição do órgão Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos.

**9.1.3.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos Federais e estaduais que incidam ou venham a incidir sobre os objetos desde termo.

**9.1.4** Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contado a partir da data de entrega na unidade solicitante, indicado nos medicamentos/produtos obrigando-se a repô-los em perfeitas condições de uso, no Prazo Máximo de 24 (Vinte e quatro) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada;

**9.1.5.** Disponibilização e fornecimento de todos os produtos necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

**9.1.6.** Fornecer os produtos novos, nas embalagens originais lacradas e em perfeitas condições de uso, conforme as normas da legislação vigente, bem como das propostas apresentadas e suas especificações.

**9.1.7.** Fornecer todos os certificados e declarações exigidas pelos órgãos competentes, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, no que couber.



**9.1.8.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produtos(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança e eficácia, conforme previsto na legislação em vigor.

**9.1.9.** Cumprir todas as cláusulas contratuais que definem suas obrigações.

**9.1.10.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quando as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

**9.1.11.** Exigir de seu pessoal o uso de trajés e comportamento adequados quando do atendimento ou prestação de serviços ao contratante devendo portar documento de identificação fornecido pela contratada;

**9.1.12.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

**9.1.13.** Prestar todos os esclarecimentos que foram solicitados pelo órgão contratante durante a vigência da garantia.

## 10. DEVERES DA CONTRATANTE

**10.1.** A contratante comprometer-se-á:

**10.1.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;

**10.1.2.** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, aos requisitos mínimos exigidos;

**10.1.3.** Designar comissão ou servidor para proceder à fiscalização de cada um dos itens que compõem o objeto desta ata a serem recebidos;

**10.1.4.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**10.1.5.** Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para reposições e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do contratante;

**10.1.6.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

## 11. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

**11.1.** A contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com o preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente:

**11.1.1.** Advertência;

**11.1.2.** Multa de 10% sobre o valor total do contrato;

**11.1.3.** O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar a Ata de Registro de Preço, o contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de validade de sua proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação e das demais cominações legais.

**11.2.** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## 12. FISCALIZAÇÃO

**12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designada um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências





relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **13. PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

**13.1.** A empresa vencedora deverá efetuar a entrega do objeto da presente contratação na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Ave. Governador Celso Ramos José Inácio, S/Nº, Centro Imarú – SC.

**13.2.** Diariamente, a Secretaria Municipal de Saúde, enviará ao licitante vencedor o pedido contendo os produtos, marcas e quantidades necessárias. Os pedidos deverão ser entregues, em sua totalidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, esse prazo se dará, pela necessidade de atender determinações judiciais, e pacientes que tem necessidade de iniciar determinado tipo de tratamento imediatamente.

